

LEI N.º18 /05 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA, PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TITULO I**DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º) - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de FORMOSA DO RIO PRETO, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados.

TITULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPITULO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º) - A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimado no mesmo valor da despesa total de R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais)

Art. 3º) – Decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULOS	TESOURO	-	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
❖ Receita Tributária	1.580.699,13	-	1.580.699,13
❖ Receita Patrimonial	64.057,45	-	64.057,45
❖ Transferências Correntes	15.557.189,84	3.818.864,31	19.376.054,15
❖ Outras Receitas Correntes	48.017,72	-	48.017,72
S O M A (1)	17.249.964,14	3.818.864,31	21.068.828,45
RECEITAS DE CAPITAL			
❖ Alienações de Bens	7.559,95	-	7.559,95
❖ Transferência de Capital	120.000,00	-	120.000,00
❖ Outras Receitas de Capital	7.953,81	-	7.953,81
S O M A (2)	135.513,76	-	135.513,76
Contas Retif. do Fundef	(2.204.342,21)	-	(2.204.342,21)
TOTAL GERAL	15.181.135,69	3.818.864,31	19.000.000,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.350.000,00	=	1.350.000,00
Administração	2.110.000,00	=	2.110.000,00
Assistência Social	=	675.250,00	675.250,00
Saúde	=	3.732.940,35	3.732.940,35
Educação	6.898.398,51	=	6.898.398,51
Direitos da Cidadania	10.500,00	=	10.500,00
Urbanismo	2.091.950,00	=	2.091.950,00
Saneamento	105.000,00	=	105.000,00
Gestão Ambiental	60.000,00	=	60.000,00
Agricultura	733.800,00	=	733.800,00
Energia	85.000,00	=	85.000,00
Transporte	550.000,00	=	550.000,00
Desporto e Lazer	147.000,00	=	147.000,00
Encargos Especiais	450.161,14	=	450.161,14
TOTAL GERAL	14.591.809,65	4.408.190,35	19.000.000,00

**CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º) – A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	1.350.000,00	=	1.350.000,00
Gabinete do Prefeito	280.000,00	=	280.000,00
Sec. Administração e Serviços Públicos	2.100.161,14	=	2.100.161,14
Sec. Finanças e Planejamento	180.000,00	=	180.000,00
Sec. Educação e Cultura	7.045.398,51	=	7.045.398,51
Sec. De Saúde	70.000,00	3.737.940,35	3.807.940,35
Sec. De Agricultura	713.800,00	=	713.800,00
Sec. De Meio Ambiente e Turismo	60.000,00	=	60.000,00
Sec. De Obras	2.791.950,00	=	2.791.950,00
Sec. De Ação Social	=	670.750,00	670.750,00
TOTAL GERAL	14.591.809,65	4.408.190,35	19.000.000,00

III – por fonte:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO		TOTAL
Câmara Municipal	1.350.000,00	=	1.350.000,00
Gabinete do Prefeito	280.000,00	=	280.000,00
Sec. Administração e Serviços Públicos	2.100.161,14	=	2.100.161,14
Sec. Finanças e Planejamento	180.000,00	=	180.000,00
Sec. Educação e Cultura	7.045.398,51	=	7.045.398,51
Sec. De Saúde	3.807.940,35	=	3.807.940,35
Sec. De Agricultura	713.800,00	=	713.800,00
Sec. De Meio Ambiente e Turismo	60.000,00	=	60.000,00
Sec. De Obras	2.791.950,00	=	2.791.950,00
Sec. De Ação Social	670.750,00	=	670.750,00
TOTAL GERAL	19.000.000,00	=	19.000.000,00

CAPITULO III**DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 5º) - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

- a)- decorrentes de superávit financeiro até o limite 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;
- b)- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1., inciso II e parágrafos 3. e 4. da Lei 4.320/64;
- c)- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.

Art. 6º) - Esta Lei vigorará em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
dos Municípios

EXPEDIENTE

Governador do Estado
Paulo Ganem Souto
Secretário de Governo
Ruy Santos Tourinho
Empresa Gráfica da Bahia
Diretor Geral
Eberard Diniz Bezerra Nunes

Diretor Administrativo Financeiro
Marcos Gomes Dacach
Diretor Técnico
Milton César Fontes
Representantes Exclusivos:
UPB - União dos Municípios da Bahia
Presidente:
José Ronaldo de Carvalho
DOM Publicações Legais

Coordenador Técnico
Paulo Sérgio Silva

Posto de Coleta - UPB
3ª Avenida 320 - CAB
Telefax: (71) 33712764 - 33712447 - 33712577
Coordenação Técnica - Call Center
Telefax: (71) 3371.0759
e-mail: publicacoes@diariooficialdosmunicipios.org
Site: www.diariooficialdosmunicipios.org